

007. APELAÇÃO 0002263-63.2016.8.19.0026 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0002263-63.2016.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00703658 - APELANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSE DE UBA PROC.JURID.: RAUL TRAVASSOS NETO APELADO: ODILIA DE ALMEIDA CLAUDIO COSTA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA QUE CONDENOU O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À AUTORA HIPOSSUFICIENTE. INCONFORMISMO DO ENTE FEDERATIVO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. 1. Não existe distinção ou diferenciação quanto às obrigações impostas aos entes federativos. 2. Cabe ao Estado, em sentido lato, a obrigação de garantir a saúde de todos, mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. 3. A obrigação tem natureza e caráter solidário, podendo o cidadão exigir sua prestação por inteiro de qualquer um dos entes federados. 4. Isso, porque o art. 23, II, da Carta Magna, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto ao cuidado da saúde e assistência pública. 5. Registre-se que a ausência de dotação orçamentária não pode servir de empecilho jurídico para a propositura de demanda que visa a assegurar o fornecimento de medicamentos, por se tratar de direito fundamental, notadamente quando a alegação vem desacompanhada de prova objetiva da incapacidade financeira do ente demandado. 6. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PRESENTE A DEFENSORA PÚBLICA, DRA. FÁTIMA BESSA.

008. APELAÇÃO 0359753-50.2013.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 29 VARA CÍVEL Ação: 0359753-50.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00005884 - APELANTE: MAGALI SODRÉ PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: ENZO PALADINO OAB/RJ-137977 APELADO: PAME-ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 APELADO: CLARO S/A ADVOGADO: LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON OAB/RJ-020387 ADVOGADO: MICHEL DUTRA BELTRÃO OAB/RJ-135405 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. AUTORA QUE PRETENDE A SUA MANUTENÇÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES E VALORES OFERECIDOS AOS EMPREGADOS DA ATIVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. A LEI Nº 9.656/98 ASSEGURA AOS EX-EMPREGADOS E APOSENTADOS A MANUTENÇÃO NO PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL NAS MESMAS CONDIÇÕES DE COBERTURA OFERECIDAS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO, DESDE QUE HAJA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO PARA O PLANO. DEMANDANTE QUE POSTULA A MANUTENÇÃO DE DOIS BENEFÍCIOS, ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA (AMO) E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE (PAME). NO QUE TANGE AO PAME, A ANÁLISE DA DOCUMENTAL CARREADA AOS AUTOS DEMONSTRA NÃO SE TRATAR DE UM PLANO DE SAÚDE, MAS DE UM AUXÍLIO PRESTADO AO EMPREGADO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMO EXIGE O ART. 1º DA LEI 9.656/98, POIS NÃO HÁ COBERTURA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU HOSPITALAR. QUANTO À AMO, EMBORA TENHA CONTORNOS DE PLANO DE SAÚDE, TAMBÉM SE ENCONTRA EXCLUÍDA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA POR NÃO EXIGIR CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO, MAS TÃO SOMENTE COPARTICIPAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI 9.656/98. PRECEDENTES DO E. STJ E DESTA TJRJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. SUSTENTAÇÃO ORAL DRº ENZO PALADINO, PELA APTE.

009. APELAÇÃO 0036766-74.2005.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0036766-74.2005.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00710979 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: CAROLINE GEBARA GRÜNE FIORITO APELADO: ALBERTO LUIZ DE ANDRADE PINTO FRENKEL ADVOGADO: PAULA TAVARES FIGUEIRA OAB/RJ-096546 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. EXERCÍCIO DE 1999. PROCESSO GENÉRICO DE RECASTRAMENTO PREDIAL. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE. PRESSUPOSTO DE EFICÁCIA, CUJA AUSÊNCIA IMPORTA EM NULIDADE DO LANÇAMENTO, POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NOTIFICAÇÃO, VIA EDITAL, PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 22, DO REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, APROVADO PELO DECRETO Nº 14.602/96, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, VIGENTE À ÉPOCA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

010. APELAÇÃO 0029532-13.2016.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0029532-13.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00720606 - APELANTE: ADEMIR ROGERIO BELING ADVOGADO: EVELYN CRISTINA MARIA DE SOUZA OAB/RJ-152158 ADVOGADO: VALERIA CRISTINA DE ANDRADE LIMA OAB/RJ-114532 APELADO: IVANA VIAGENS E TURISMO LTDA APELADO: NASCIMENTO TURISMO **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, CALCADA NO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA DE PARCIAL INEPCIA DA INICIAL E DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ANULAÇÃO DO DECISUM DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DE PISO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE EMENDA DA INICIAL, TAMPOUCO SOBRE OS SUPOSTOS PONTOS OSCUROS DA PEÇA VESTIBULAR. VIOLAÇÃO ÀS NOVAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ARTIGOS 9º E 10), QUE VEDAM EXPRESSAMENTE DECISÃO-SURPRESA. EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DO AUTOR QUANTO À LEGISLAÇÃO A SER APLICADA AO CASO QUE NÃO PODE SERVIR DE ÓBICE AO JULGAMENTO DA CAUSA. CABE AO AUTOR, NA VESTIBULAR, INDICAR O FATO JURÍDICO E A RELAÇÃO JURÍDICA DELE DECORRENTE, OU SEJA, O EFEITO POR ELE PRETENDIDO. IDENTIFICAÇÃO DA CONSEQUENCIA JURÍDICA QUE NÃO PODE SER EXIGIDA PELO JULGADOR. IRRELEVÂNCIA DA NORMA JURÍDICA QUE SUPOSTAMENTE ATRIBUI O EFEITO AO FATO (IURA NOVIT CURIA). PRECEDENTES DO E. STJ. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, ANULOU-SE A SENTENÇA DE OFÍCIO, RESTANDO PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

011. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0427833-66.2013.8.19.0001 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0427833-66.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00704864 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARIA LUIZA FAVERET C. GARCIA DE SOUZA APDO: AEROLEO TAXI AEREO S A ADVOGADO: BRUNO ZARONI DE FRANCISCO OAB/RJ-115794 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. IMPORTAÇÃO DE AERONAVE MEDIANTE CONTRATO DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL, SEM OPÇÃO DE COMPRA. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS, TENDO EM VISTA A INOCORRÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DA AERONAVE À